



PARECER JURÍDICO nº 062/2026

Projeto de Decreto Legislativo nº 012/2026

ESPECIFICAÇÃO: PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO OUROFINENSE AO ILMO. SR. RAFAEL LÚCIO DA SILVA.

O Projeto de Decreto Legislativo nº 012/2026 tem por escopo de conceder o Título de Cidadão Honorário Ourofinense ao Ilmo. Sr. Rafael Lúcio da Silva, para homenageá-lo em sessão solene pela Câmara Municipal.

Devidamente instruído, o projeto de Decreto Legislativo fora remetido a esta Assessoria Jurídica, para emissão de parecer opinativo para verificação dos aspectos legais de tramitação.

Cumprе salientar, que a Consultoria Jurídica Legislativa emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativo, além do que, como é cediço, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

É o que se relata.

Passa-se a análise jurídica.

A presente honraria é regulamentada pelo Decreto Legislativo nº 001/2001, que dispõe em seu artigo 2º:

Art. 2º - O Projeto de Decreto Legislativo que propuser a concessão de título de Cidadão Honorário deverá vir, independentemente de justificção, acompanhado de relatório circunstanciado da vida e dos feitos do cidadão a merecer a honraria.

No artigo 3º do mesmo Dispositivo Legal, estão expressos os requisitos para que o cidadão receba a honraria, senão vejamos:

Art. 3º - O cidadão merecedor do título deverá preencher os seguintes requisitos:

- 1) Ter, comprovadamente, prestado relevantes serviços à comunidade ourofinense;
- 2) possuir reputação ilibada.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

Finalizando, o Decreto Legislativo nº 001/2001, proíbe a honraria a personalidades que não preencham os requisitos de seu artigo 3º:

Art. 5º - É proibido a concessão de título de Cidadão Honorário a personalidades que não preencham os requisitos determinados no artigo 3º da presente lei.

A justificativa apresentada pelo Nobre Edil, em rápida síntese, narra que o homenageado tem 40 anos de idade e nasceu na cidade de Monte Sião/MG. É graduado em Geografia e possui Mestrado em Planejamento Urbano e Regional pela Universidade do Vale do Paraíba (UNIVAP). Desde a juventude, construiu forte vínculo com o Município de Ouro Fino, especialmente por meio de sua atuação na Pastoral da Juventude. Na vida pública, foi eleito vereador no Município de Monte Sião em 2012, exercendo o cargo de Secretário da Câmara Municipal e posteriormente, de Presidente da Câmara Municipal em 2015/2016. Em 2016 disputou as eleições para Prefeito de Monte Sião, atuando, depois, como Assessor Legislativo na Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, junto ao Deputado Estadual Ulisses Gomes. Desde o ano de 2021 integra o gabinete do Senador Carlos Viana como Assessor Parlamentar, Coordenador Regional, Coordenador Político e Coordenador da Equipe de Assessores do senador no Estado de Minas Gerais. Tem colaborado de forma ativa na articulação e destinação de recursos federais, especialmente para a área da saúde, beneficiando diretamente a população da Santa Casa de Ouro Fino, à Prefeitura Municipal e as entidades locais, merecendo a justa concessão do título de Cidadão Honorário.

Ressalta-se que todo o exposto se trata de um parecer de caráter técnico-opinativo, ou seja, que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação do Projeto de Lei analisado. Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução *ex officio* da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador. (Mandado de Segurança nº 24.584- 1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

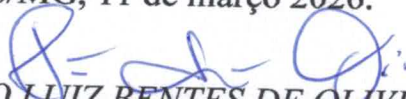


CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

A Assessoria Jurídica da Câmara se abstém de proferir juízo de valor com relação ao mérito da proposição, bem como as razões que levaram à sua propositura, vez que isso excede sua competência institucional.

Frente a todo o exposto, a Assessoria Jurídica conclui pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto de decreto legislativo em questão, não vislumbrando qualquer óbice para a aprovação na forma proposta, ressaltando que a decisão final e a competência exclusiva para análise do mérito são do soberano Plenário desta Casa Legislativa.

Ouro Fino/MG, 11 de março 2026.


JOÃO LUIZ BENTES DE OLIVEIRA JÚNIOR
ASSESSOR JURÍDICO